



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 26 / 08 / 2024
Horário: 15h34min.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Nos termos a seguir exarados.

I – DO OBJETO JURÍDICO

Requer Vossa Senhoria a análise da denúncia oferecida pelo Srs. Gabriel Maffei Rosanelli, Rahiana Pertile Cardoso e Vanessa Zangalli Smaniotto em face do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a denúncia oferecida pelas partes está fundamentada no que dispõe o Decreto-Lei nº 201/67, tem-se pedido de *impeachment* do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, Sr. Fabiano Feltrin. Primeiramente, insta salientar que o Chefe do Poder Executivo é escolhido mediante o exercício constitucional do voto, razão pela qual, o *impeachment* é medida excepcional, atrelada ao estrito cumprimento das normas legais que regem a matéria.

Assim, ressalta-se que a norma que rege a responsabilidade tanto dos Prefeitos, quanto dos Vereadores é o Decreto-Lei nº 201/1967. O artigo 4º da referida norma legal traz o rol das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, e que serão sancionadas com a cassação do mandato. Já o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 apresenta o rito a ser seguido caso o Câmara Municipal esteja diante de uma das infrações político-administrativas elencadas no artigo 4º.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando a normativa legal, tem-se que o pedido de cassação de mandato deve ser expresso por meio de denúncia escrita, a qual possui dentre um de seus legitimados, o eleitor, que deverá apresentar "a *exposição dos fatos e a indicação das provas*".

Diante do pedido formulado pelas partes, o Presidente da Câmara deverá determinar a leitura da denúncia na primeira sessão, a fim de que a Casa Legislativa proceda com a análise dos requisitos formais, em especial a verificação se o documento entregue à Casa Legislativa se consubstancia em denúncia escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, e se a parte traz prova de que é eleitor. Ato contínuo, imprescindível a análise de justa causa da denúncia formulada, ou seja, se o pedido encaminhado se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 4º da norma legal.

Importante ressaltar que o juízo de admissibilidade será exercido pelo Plenário da Casa Legislativa mediante o voto da maioria dos vereadores presentes. Deliberando a Câmara pela admissibilidade do pedido, deverá ser constituída a Comissão Processante, que será composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator.

A partir desse momento, o Processo passará a ser regido pela Comissão Processante, que também deverá seguir o rito descrito pelo Decreto-Lei nº 201/1967, em especial, o que determinam os incisos III a VII do artigo 5º.

Diante disso, importante tecer as seguintes considerações:

- pedidos de impeachment do Chefe do Poder Executivo devem passar pela análise do preenchimento dos requisitos formais, em especial, ser veiculado por meio de denúncia escrita, com a descrição dos fatos e a indicação das provas, e, em sendo encaminhada por eleitor, pela prova de que preenche tal requisito. Insta salientar que o preenchimento dos requisitos formais é imprescindível, a fim de que o processo de *impeachment* não seja contaminado por vício procedimental, o que poderá acarretar a sua futura anulação por parte do Poder Judiciário.

- preenchidos os requisitos formais, imprescindível a análise da existência de justa causa da denúncia formulada, em atendimento ao que preceitua o artigo 4º;

- o juízo de admissibilidade do pedido de impeachment é exercido pelo Plenário da Casa Legislativa, que, pela maioria dos vereadores presentes, deliberará sobre o seu recebimento ou não;

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- em sendo o pedido admitido, imprescindível o cumprimento do rito disciplinado no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Por fim, importante salientar que o Decreto-Lei nº 201/1967 deve ser lido sempre em consonância com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, razão pela qual, em todos os atos deve haver o respeito aos princípios constitucionais, especialmente no que tange a sua publicidade, e o respeito a ampla defesa e o contraditório do denunciado.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante dos questionamentos encaminhados a essa Procuradoria, e da análise dos documentos submetidos à apreciação, nada mais resta além de concluir que a denúncia encaminhada preenche os requisitos formais mínimos do Decreto-Lei nº 201/67, em especial, a comprovação de que os peticionantes são eleitores.

No que diz respeito ao enquadramento dos fatos apontados pelo peticionante às hipóteses de infrações político-administrativas consignadas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, não compete a essa Procuradoria emitir qualquer juízo de valor, cumprindo ao Plenário a análise de mérito.

É a Orientação Técnica.

Ao Ilustre Secretário-Executivo da Câmara de Vereadores de Farroupilha.
Farroupilha/RS, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE VARELA
Data: 26/08/2024 15:28:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS